



## ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 56540-40.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Alexandre Zaidan, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 266240-21.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DE ARAÚJO, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2140-65.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELZA ALVES, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 43240-14.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): IONILDO SANTOS GADELHA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 245000-69.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEISE ALVES RODRIGUES, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 108500-21.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS E SOUZA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 209300-75.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MAURO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Felício Magalhães, Agravado(s): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 278-38.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): CLÁUDIA JUCÁ DE AZEVEDO, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 296-47.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): VON MAGNO COSTA FILGUEIRAS DE SOUZA, Advogada: Louise Moura Barros, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 355-98.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARIA DAS DORES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1899-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUCINEIA MARIA DA SILVA SERÃO, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por



unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 377-90.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): PAULO AFONSO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Valdilei Amado Batista, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 460-78.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): ESTELA CORRÊA CANNAZZARO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 919-22.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2142-78.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): NILDE ARAÚJO COSTA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 61-24.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido às págs. 325/332 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 231-20.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARINE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Agravado(s): CENTRO DE SURDOS DA BAHIA - CESBA, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 335-31.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Gregório, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido às págs. 617/622 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 370-79.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 505-02.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO XAVIER MACIEL, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às págs. 291/295 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1082-04.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1392-66.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): CLAUDIO PEDROSO, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1992-89.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Rebelo, Agravado(s): ELIANE LOPES SOUSA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2200-35.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Elisama Araújo Cunha



Pinheiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 64-65.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ELCIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elisângela Afonso da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 70-72.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vieira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 94-44.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): MARILENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "instituição financeira - transporte irregular de valores - pretensão de redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 229-49.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Agravado(s): MARIA MIRABEL CLOTILDES PEREIRA, Advogado: Gilson Matos de Oliveira, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 298-81.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Boralí, Agravado(s): CLEUSA MILANI, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): VICTORIA SERVICE LTDA., Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 303-13.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ARIEL TEIXEIRA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade: I - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 353-75.2013.5.09.0659**



**da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): ERMINDO ANTUNES CARDOSO, Advogado: Élcio José Melhem Filho, Agravado(s): AMAZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Wanderley Musial Junior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 398-82.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Matos Maioli, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GARCIA, Advogado: Walter Fernando Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1413-78.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2120-57.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Agravado(s): GISELE CARLOS PEREIRA, Advogado: Edmilson Donizete Botêquiu, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3021-03.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de MILTON DIAS, Advogado: Anderson Fortiti Pereira, Agravado(s): SILMAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3418-65.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ PALM, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARCIO DOS PASSOS CORDEIRO, Advogado: Marcelo Berndt, Agravado(s): THIAGO FERREIRA CATIRA, Advogado: Felipe Batiston Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10870-08.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MAYARA DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20225-79.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): SOLEIDA DA ROSA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 220-79.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VANICE BALLOGH, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 252-46.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL BAÍA SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Nemetz, Advogado: Lea Cristina Freire Soares, Agravado(s): WANESSA NERIZETE PIRES, Advogado: João Felipe Nogueira Alvares, Advogado: Robinson de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 507-81.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUGLAS SCHULZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133-57.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): MONICA ALMEIDA PEREIRA LIMA, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, Advogada: Renata Lins Azi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1400-14.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ SERGIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1494-85.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ROSSANA CAMPOS PEREIRA, Advogado: Fábio Bosquetti da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1781-11.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DENISE QUARIGUAZY DA FROTA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1940-22.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONAN LEVI NOGUEIRA MAYER, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada.; **Processo: AIRR - 2029-37.2014.5.09.0008 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravante(s) e Agravado(s): ENIO LUIZ ZAGO, Advogado: Eduardo Pereira Leal, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Amanda Knorst, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2103-52.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELIZANGELA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Advogado: Macson Alberto dos Santos Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 6520-48.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10156-17.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO DELFINO DOS REIS FILHO, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10220-34.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANNA CHRISTINA TEIXEIRA MESQUITA MARTINS, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Leticia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11054-20.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): LEANDRO BONILHA DA SILVA, Advogada: Rachel Macedo Bernardo, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11096-92.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Rios Coster, Agravado(s): JOSE GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante União (PGF); II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11561-39.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): JULIANO IZARIAS GONÇALVES, Advogado: Raphael



Gustavo dos Santos, Agravado(s): LUZ & ROSSI MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Roberto de Brito, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12046-42.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Agravado(s): CARMEN APARECIDA PAVAN HOSAKI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20211-87.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CELSO RICARDO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Martignoni, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Edemar Soratto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.; **Processo: AIRR - 20466-55.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DAIANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130912-82.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Alan Sampaio Campos, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS DA GAMA ROSA DOS REIS, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 19-06.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA JOSÉ VALÉCIO MACIEL, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): MEDIAL EMPREENDIMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Levy Menezes Moscovits, Advogada: Bárbara Lima de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 165-51.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO SANTIAGO SANTOS, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Marcelo Barigchum Amorim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): SKSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 217-10.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 647-20.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FILIPPE WILK SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 788-21.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ARIANA DA SILVA BARRETO, Advogado: Felipe Matos Moreira, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 918-82.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): WILKER MENDES FERRAZ SANTOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1509-49.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): LUCILENE ANDRADE DA CRUZ LIMA, Advogado: Diogenes César Augusto Campos dos Santos, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1661-96.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Agravado(s): SEBASTIAO ALESSANDRO PEREIRA, Advogada: Michelle Novacki Boeira, Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2191-13.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIRTON FORMAGGI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2534-48.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IEDA MARIA ROSA, Advogado: Guilherme Franzin Martins, Advogado: Rafael Grzelak de Oliveira, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELE S.A., Advogada: Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10090-06.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MOREIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10257-20.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA PATRICIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lucas Henrique Gonçalves da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ALBERTO RISSO DE SOUZA, Advogado: Otto Marcus de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA PATRICIO DOS SANTOS E OUTROS,



Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Felipe de Mendonça Pereira Cunha, Agravado(s): GENILSON SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Prejudicado o exame do agravo de Genilson Gomes de Oliveira. Observação 1: o Dr. Alberto Botelho Mendes, patrono da parte GENILSON SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10424-63.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Ricardo Silveira Penteadó, Agravado(s): USINA ALVORADA DO OESTE LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10557-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): GABRIEL EDUARDO CASTRO MENEZES DE BARRETO, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante somente quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10651-93.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogado: Felipe Juqueira Stefan, Advogado: Arina Estela da Silva, Agravado(s): JULIANA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10879-92.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): ANDERSON MOISES ALVES, Advogada: Bruna Barros Silva, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10884-71.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MELANIA SUELI CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Jonatha Sais Serra, Advogada: Neusa Maria Sais Serra, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10899-16.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): FABIANA RIBEIRO PESSANHA, Advogado: Williams Oliveira de Almeida, Agravado(s): CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11000-34.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): PAULO ESPINDULA CARDOSO, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE



GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Adrian Ney Louza Sallum, Advogado: Alexandre Machado de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 27530/2019-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11090-43.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO RABELLO DE OLIVEIRA, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11146-60.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA MARIA MACHADO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravante(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11403-06.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): VERONICA GOMES NADAES LIRIO BATISTA, Advogado: William da Silva Pacheco, Agravado(s): QUEIROZ SERVICOS DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11441-31.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): FERNANDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11546-56.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): TELLUS S.A. INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕESE TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11725-38.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Antonio Nosor Cardoso, Agravado(s): MARCIO LEMES, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11777-17.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): STHAEL WAGNER DE CAMPOS MACEDO DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11892-40.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Advogado: Paula Raquel Viegas Jorge, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO



SANTANDER (BRASIL S.A.), Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ISMÁLIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda. e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A.; **Processo: AIRR - 12093-57.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ELIZABETH RAMIRO SILVA, Advogado: Reginaldo de Jesus Nonato, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 13083-74.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Gian Paolo Pelicieri Sardini, Agravado(s): ALCINEIDA MARIA FERREIRA BORGES, Advogada: Rosana Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000048-59.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO RICARDO BORDALLO RODRIGUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Carlos Alberto Minaya Severino, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Rosalvo Pereira de Souza, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000567-44.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravante (s) e Agravado (s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Taynah Araujo dos Santos, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Município de São Paulo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001360-12.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAQUELINE DA SILVA LIMA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): FÁBRICA DE IDEIASINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Gustavo Leandro Torciani Teixeira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 119-44.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Fernando Araujo Pontes Torres, Agravado(s): EDINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Diogo Karl Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 128-74.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRLENE DA CONCEIÇÃO DE RAMOS DE PAULA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto aos temas "horas extras. acordo de compensação semanal" e "horas extras anteriores à prorrogação do trabalho da mulher", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**238-33.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Ricardo Alves Athaide, Advogado: Bruno Garcia Peres, Agravado(s): EDILSON PAULO DE ALMEIDA, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Augusto, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381-69.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Fagner Santana de Oliveira, Agravado(s): ALEX FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-56.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): JOSE RAMOS PEREIRA DE LEMOS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 912-06.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1014-69.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano Martim Rocha, Advogado: Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1035-70.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LÍDIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI - ME, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1046-97.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILTON ALVES CIDREIRA JUNIOR, Advogado: Dailton Tavares Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1062-25.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FAVARO, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Advogado: Carlos Antônio Petter Bomfá, Agravado(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Carlos Antônio Petter Bomfá, patrono da parte CARLOS ROBERTO FAVARO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1069-34.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. E OUTRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIANA LADEIA FERNANDES, Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434-36.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS GUSTAVO LIMA ALVES, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1548-31.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Chrysse Monteiro Cavalcante, Agravado(s): MÔNICA MARSELHA DO NASCIMENTO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1831-90.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARTINHO CARLOS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1859-84.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANAINA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2104-02.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CASSILENE SILVA SANTOS, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2316-73.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBINO BENÍCIO TELES E OUTROS, Advogado: Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Rebecca Coutinho Nery Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2318-56.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDERSON FRAGA, Advogada: Bruna Rodrigues Vinter, Agravado(s): VIDROMIR INDUSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS LTDA, Advogado: Cristiano Hunger Perfeito, Advogado: Marcos Anderson da Silva, Advogado: Paulo Sergio Alves Madeira, Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4144-79.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FLAVIANA DA SILVA LIMA, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade de correspondente bancário - vínculo com a financeira", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10084-87.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENER WILLIAM MARQUES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MB TEMPER VIDROS LTDA., Advogada: Isabela Campos Almeida, Advogado: Eduardo José Bertola Barra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - ausência de pré-assinalação - ônus da prova", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10180-10.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA MARA LEMES, Advogado: Edson Fernando Peixoto, Agravado(s): A.M.S. AUTO POSTO LTDA, Advogado: Ricardo Dantas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10238-70.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): WILLIAM APARECIDO BEZERRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Camila Silveira Teixeira Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10522-72.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ DONIZETI ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10604-97.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DEBORA LIMA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 10866-12.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA PAULA LEITE DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Bianca Leal Miron, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Procurador: Rondon Akio Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10874-63.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSEANE DE SOUZA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11347-42.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MARQUES DE MENEZES SILVA, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): LA MUSIQUE RESORT RESIDENCE, Advogada: Ana Beatriz de Rezende, Agravado(s): COSERVI - COOPERATIVA DE SERVICOS E OUTRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11401-84.2016.5.03.0144 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WEBERT DOUGLAS DA ROCHA, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Danielle Rose Oliveira, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11431-36.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Agravado(s): MARIO FERNANDO PEREIRA, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11496-24.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): MARCOS AURELIO GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Katia Neiva Rodrigues da Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO TAMASA BARRA SETE, Advogada: Christianni Keilla Soares Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11548-66.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TARCISIO FERNANDES SOARES, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 11708-65.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): JOSE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): JOSE VICENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Keila Crhistian de Oliveira Batista Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11717-85.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL BENEFICENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO, Advogado: Helio Lopes da Silva Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE PIRACICABA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11895-09.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): PAULO ROBERTO GIORGETTI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100010-27.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILTON VIEIRA DE CAMARGO, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta



de julgamento.; **Processo: AIRR - 100214-83.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MENDES, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): EISA ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Paulo Penalva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100540-06.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANNE SILVANIA RODRIGUES, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100631-16.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAN DE AGUIAR, Advogada: Aline Francisca de Faria, Agravado(s): NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100927-73.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JORGE LUIZ GAMA, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): COOTRAMERJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101073-28.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): NELSON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Bruno Azeredo Gomes, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101238-08.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): CAROLINE ABREU DOS SANTOS, Advogada: Teresa Mendes Liporaci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000957-38.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE SOARES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001968-30.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DE MENDONCA, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM



TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002312-07.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA MIRANDA LOURENCO DE BARROS, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogado: Diogo Nomura Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002322-51.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANA TEMPERANI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Francisca iram Araújo Marcolino, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Advogado: Luiz Haroldo Alves Batista Ferreira, Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002633-98.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): EDSON ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12-10.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): ALINE GANTE PACHECO LEAL, Advogado: George Rocha Barbosa, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24-03.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72-27.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): KENI JOYSE BIDOIA FARIAS, Advogado: Wilmar Schrader, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 119-81.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): RAIMUNDA ELIANA DE SOUZA BORGES, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 389-49.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): KENDERSON PATRICK RODRIGUES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 408-66.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): JOSUE ROBERTO TORQUATO, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 415-59.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVALDO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Rodolfo Alan Rodrigues Machado, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 433-15.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): ODILON FERREIRA, Advogado: Basilio Garcia Caresto Filho, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 526-97.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SEVERIANO DE CASTRO, Advogado: Elias Soares da Silva Filho, Agravado(s): FERREIRA E SANTOS SERVICOS DE GESSOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 572-82.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ADEMILDES DOS SANTOS, Advogado: João Luiz de Freitas Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 597-71.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MANUELA ROCHA CAETANO DE JESUS, Advogado: Márcio Heberth Soares de Oliveira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 689-39.2017.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Hugo Henrique Carreiro Soares, Agravado(s): ZENILDA FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 739-78.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 872-06.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAMAR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado:



Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte ITAMAR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 992-98.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VALQUIRIA SILVA SANTOS, Advogado: Laura Cristina Santos Lopes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1090-86.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Mirela Santos Nadler, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JONNHY CARVALHO ARRUDA MENDES, Advogado: Hélio Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1129-28.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): RODRIGO STEPHEN DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Cyro Rocha Ferreira Júnior, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1401-64.2017.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): DETEN QUIMICA S/A, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte DETEN QUIMICA S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1438-74.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO RAFAEL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Grillo, Agravado(s): GILMAR BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Tiely Pedroni Heleodoro Damiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1581-47.2017.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE PAIVA DE SENA ALBUQUERQUE, Advogado: Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1655-83.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogada: Maria do Carmo Gonçalves Flecha, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria, considerando que a matéria discutida nos presentes autos (honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT) encontra-se suspensa no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT no processo ArgInc-10378-28.2018.5.03.0114.; **Processo: AIRR - 2584-88.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogado: Tatiany dos Santos, Agravado(s): JOSE ORLANDO GIOLLI, Advogada: Talita Lehmckul de Lima Freitas, Agravado(s): FLAVIO EDUARDO BERTO, Advogado: Humberto Ferrari Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2788-80.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANTONIO MAZUQUEL, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2813-93.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO APARECIDO PAULUCI BARBOSA, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravado(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Luís Ricardo Pereira Baricati, Agravado(s): JORGE RUDNEY ATALLA, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10035-82.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDIO RIOS PALHARES - EIRELI - EPP, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Advogado: Ludmilla Oliveira Costa, Advogado: Tiago Morais Junqueira, Agravado(s): JOSE REINALDO COSTA BRAGA, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogada: Livia Maria Mori de Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10425-21.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRASIELA ALICE ROSA, Advogado: Leonardo Miquéias dos Passos Ramos, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA, Advogado: Carlos Marcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10946-09.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado: Paulo Guimarães Pereira, Agravado(s): JUAREIS RODRIGUES TRINDADE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogada: Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11154-96.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SANDRA VIEIRA DE ABREU, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12137-80.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MICHELLY GOMES RABELO, Advogado: Breno Gomes Diniz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100395-22.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): FATIMA DA SILVEIRA, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000381-38.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX SOARES SENA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. E OUTRA, Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s): P.C. TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Isabel Porto Alves Blanco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001824-86.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): RENATA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-33.2018.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON BISPO DE SOUSA, Advogado: Wilson Borges Júnior, Agravado(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162-65.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNALVA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria, considerando que a matéria discutida nos presentes autos (honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT) encontra-se suspensa no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT no processo ArgInc-10378-28.2018.5.03.0114.; **Processo: AIRR - 558-33.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): JHONES SANTANA XAVIER, Advogado: Felinto Alves Feitoza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria, considerando que a matéria discutida nos presentes autos (honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT) encontra-se suspensa no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT no processo ArgInc-10378-28.2018.5.03.0114.; **Processo: AIRR - 568-43.2018.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GILIARDO DE MORAIS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10128-70.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): GILMAR APARECIDO GOMES, Advogada: Heloisa Helena Soares, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10497-21.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): VICTOR ANDRADE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10661-83.2018.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LUISA DA SILVA, Advogado: Brian Epstein Campos, Agravado(s): ADRIANA COSTA E OUTROS, Advogada: Elinete Gonçalves de Melo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000435-23.2018.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FERMINO



DA COSTA ROGERIO, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 408400-42.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILMAR LEITE BRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.250/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, conforme o disposto no item VI da Súmula 368 do TST.Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte VILMAR LEITE BRAGA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 2174000-92.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): TERÉZIO GAPSKI FILHO, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do apelo da entidade pública.; **Processo: RR - 53300-46.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): VERA REGINA RODRIGUES CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS - pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 551400-44.2006.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDECIR SCHULZ, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): SELBETTI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Décio Luiz Otero Júnior, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - AND, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 221100-60.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Recorrido(s): IVAN GONCALVES REGO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 43900-70.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): VALMIR REBELO, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, a fim de determinar a reautuação para que o presente processo corra em conjunto com o AIRR-805-46.2015.5.12.0000; enviando-os ao gabinete do relator.; **Processo: RR - 3689-92.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANAINA BERNARDO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 5707-86.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CAROLINA ELIZABETH MARTINS ROLDAN, Advogado: Nilson Marcelino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: RR - 237-63.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): ALDEMIR MACHADO CARDOSO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente, apenas a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 234/244 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 1336-14.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEIVID JARDIM DE ARAUJO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a 1ª ré CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da 1ª ré CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS" por contrariedade da OJ-415 da SBDI-I desta E. Corte Superior, e, no mérito, determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1833-03.2011.5.12.0004 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNA VERONICA RODRIGUES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2008-57.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael de Oliveira Bazzo, Recorrido(s): LUCIANO SILVA SOAVE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 2016-30.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): FABIANE RIZZO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 338/344 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 1598-03.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Americano do Brasil Brancher, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Recorrido(s): DEIVEDI SILVEIRA MEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao artigo 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a 1ª ré CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da 1ª ré CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1879-32.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MAYKON CARLOS MÔNEGO LIMA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): F.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2185-07.2012.5.11.0051 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Recorrido(s): RAIMUNDA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1220-84.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CASARES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 20094-98.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA SOUZA, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos enunciados na inicial quanto a esse. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20122-69.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES MORAN, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esse.; **Processo: RR - 2887-78.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogada: Fabiane Felix Antunes, Recorrido(s): AUTA MARTINS, Advogada: Fabiane Felix Antunes, Recorrido(s): AVAPE – ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DER, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 12429-48.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Recorrido(s): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marjorie Nepomuceno Bellezi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada - COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A - por violação do art. 5º da Lei 11.442/2007 e, no mérito, dar-lhe provimento



para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ela, determinando, consequentemente, sua exclusão da lide. Observação 1: o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira falou pela parte COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.; **Processo: RR - 410-72.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): KELI KARIME ABREU PEREIRA, Advogada: Elisana Carneiro Crema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 550-17.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Negreiros, Recorrido(s): ODÉSIO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre a seguinte questão: se a irregularidade constante da alínea "b", qual seja, "participar do comitê de crédito na aprovação, injustificadamente, de renegociação de dívidas, consubstanciada na omissão/negligência do reclamante quando prestou informações contraditórias, na mesma época, em operações de um mesmo segmento", configuraria motivo por si só apto a ensejar a dispensa por justa causa. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. João Henrique Saboya Martins, patrono da parte ODÉSIO RODRIGUES CARNEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 920-71.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Advogado: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): FERNANDO GOBI, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.; **Processo: RR - 10054-41.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): OSNEI LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 553/563, que deu provimento ao recurso de revista do ente público. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1002036-12.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Recorrido(s): GEOVAN DE JESUS SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 458-69.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEVERTON DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte CLEVERTON DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 20058-10.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JUSSARA DE FATIMA PAIM, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 18 de dezembro de 2019.; **Processo: RR - 20429-85.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogada: Rosiane Rodrigues de Lima, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Advogado: Richer Bueno Silveira, Advogada: Manuela Rodrigues Moreira, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20672-80.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANTONIO BARRETO DE MELO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da Gratificação Individual de Produtividade (GIP) em sua base de cálculo e, por via de consequência, julgar improcedentes os pedidos. Ficam invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: RR - 1000126-59.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOLFO DIAS DE SOUZA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal.; **Processo: RR - 1000439-13.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUBENS ELOY DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): GRAUER SERVICOS DE INFORMATICA TELECOMUNICACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Marcelo Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT (redação da Lei 10.537/2002), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pelo reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 1000785-17.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMULO BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a ré foi condenada ao pagamento das horas extras além da oitava diária e da 40ª semanal, acrescidas do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$50.000,00



(cinquenta mil reais), isenta.; **Processo: RR - 1000807-41.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1001274-72.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE CARGAS FRIOS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Orlando Silva Junior, Recorrido(s): RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA, Advogada: Pâmela Cristina de Maio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001672-56.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MURILO SILVA MANIAS, Advogada: Rayza Helenna Brito de Lucena, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Recorrido(s): PULLMANTUR SA, Advogado: Maria Jose Rocha Santos, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogado: Anna Flavia Santos Emerenciano Maia, Advogado: Laura Carolina Monteiro Fontolan e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte MURILO SILVA MANIAS. Observação 2: o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos falou pela parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.; **Processo: RR - 1001909-85.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pelo reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 1002133-49.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): PAULO RAIMUNDO FERRINI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria paga ao Reclamante com esteio na Lei Estadual 4.819/58 e paga pela Secretaria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas. Nos termos do que dispõe o art. 64, § 3º, do CPC/15, c/c art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06, remetam-se os autos à Justiça Comum. Observação 1: a Dra. Carolynna Carvalho de Castro Cunha falou pela parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA.; **Processo: RR - 1002239-89.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIEB FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: José Adriano de Oliveira Barros, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DA SILVA MENDES, Advogado: Elias Rubens de Souza, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 252-85.2017.5.09.0016 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRISCILA SOUZA MACEDO, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1581-57.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Recorrido(s): VANILDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão relativa ao período posterior à lei que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário; e b) quanto à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão obreira e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.; **Processo: RR - 1000175-24.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): GLADSTONE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: José Eudes Ferreira Junior, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1000531-20.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): FATIMA EUGENIA SAO JOSE SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): AGIL SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Ângelo Cavaleri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000931-40.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNA LIRA DE SOUSA, Advogada: Maria Aline da Silva Siqueira, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Recorrido(s): LUCAS TEIXEIRA ARRUDA, Advogado: Wagner Pinto Rodrigues, Recorrido(s): CARNES E LATICINIOS ESTRELA LTDA - EPP, Recorrido(s): NELSON CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido(s): ISABEL DE FATIMA PORTAL DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001727-22.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Recorrido(s): BELMARCOS CORREA LOPES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002162-85.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANE MIEKO INOUE, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 160-03.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JESSICA ANGELICA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Everton Luiz Santos, Advogado: Éder Lúcio Gaudêncio de Oliveira, Recorrido(s): OPTIMAX COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA - ME, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito à estabilidade provisória da autora e condenar a empresa ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, da dispensa até 5 meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula 244, II, do TST, com juros e correção monetária.; **Processo: RR - 686-87.2018.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LORENI RODRIGUES DE MORAIS DA ROSA, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Antônio Ventrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 122200-90.2001.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Flávio Scandinari, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Paulo Roberto Simões, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Flávia Vanessa Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 6600-90.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEMIR MARCOS RODRIGUES, Advogado: Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): LAERCIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Denise de Fátima Tarosso, Agravado(s): ITATIBA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Agravado(s): MILTON CREPALDI LOPES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 30340-17.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA ELIAN DAMASCENO LOPES, Advogado: Hélio Moreira, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravada a UNIVERSAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 6900-93.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): MIQCHAEL ATILL LEAL, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 815-85.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER LUIZ MENEGASSO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1649-92.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DPZ DUA ILIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIA CLAUDIA SAMPAIO BRIGIDO, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR -**



**388-47.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FLÁVIO COSTA, Advogado: Robson Pereira Inácio, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1116-92.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 2443-79.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WELLINGTON AUGUSTO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1987-76.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): RENATO CRUZ DA SILVEIRA, Advogado: Antonio Aparecido Soares Junior, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 18 de dezembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 283-88.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): EDUARDO CEZAR DA SILVA, Advogada: Marlise Fontella H. Ribeiro, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 986-83.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CATIA REGINA SANTOS CAMARA, Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2037-81.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2350-72.2013.5.15.0030 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO LUIZ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ROBERTO CRUTT, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 78-45.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RILDO JOSE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 922-62.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): JOSUE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 18 de dezembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 5422-25.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIDEON CONCEICAO DE ARAUJO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5871-83.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO AUAD DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10297-60.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMEM LUCIA DE LIMA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 368/374, que negou provimento ao agravo da reclamante. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: Ag-AIRR - 20304-79.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RONIVANI PELISSARI E OUTRO, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 5-91.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO COELHO FERREIRA, Advogado: Vítor César Lourenço Ferreira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MOTTA ALVES DE MATTOS, Advogado: João Norberto Miqueloti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 145-16.2015.5.06.0171**



**da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Simone Maria Monteiro Barbosa, Agravado(s): PEDRO HENRYQUE FERREIRA DA PAZ, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 250-18.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GILCILENE GAMA DE LIMA, Advogado: MARCOS ALVES DOS SANTOS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 583-30.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Luísa da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 959-07.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): GRAMA VERDE MULTSERVICE LTDA, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 967-79.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): JOAO CARLOS VON HOHENDORFF FILHO, Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 1116-90.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SERGIO GOMES DE LIMA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1786-47.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA HELENA SILVA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2078-48.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BERNARDO PONTES DE AGUIAR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BORGES ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10060-70.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado:



Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ITAMILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11083-96.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO TADEU ROSMANINHO GUEDES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11180-34.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JEFFERSON MEIRELES MARTINS, Advogado: Reinaldo Celestino Amaral, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11784-56.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): RODRIGO GARCIA BARRETO, Advogado: José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11791-61.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): ADIANE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 12261-35.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CIRO TADEU QUEIROGA LAGES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12472-21.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE MARIA SANCHEZ VIEIRA, Advogado: Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Agravado(s): TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA., Advogado: Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16903-16.2015.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KEILA MANGUEIRA ROLIM, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 7-98.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): MARCOSSUEL ALVES DOS REIS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 156-06.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUZINETE DONZILHA LOURENCO, Advogado: Edilson Miranda, Agravado(s): JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 431-79.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): AIRON JORGE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Bruno Rocha Lopes, Agravado(s): FENIX ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI, Advogada: Neila Aparecida Crispim, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 561-52.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MERIVALDO SOBRAL SANTOS, Advogado: Josy Carla Pereira de Santana, Advogado: Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 808-80.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): MARCELA DE CARVALHO LAGO, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravante(s): AZULAY MODAS LTDA, Advogado: Eduardo Mota Barros, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1352-73.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DAMIAO PAIVA SAMPAIO, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10042-50.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARIA JOANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10092-65.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENE ALBERTO FUSTER BELMONT, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Decisão: à unanimidade, negar provimento



ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10261-80.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10290-07.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ BARBOZA GOMES, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10574-48.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10966-64.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE VALPARAISO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): CASSIA SALLESE FRAZILI, Advogada: Fernanda Alves Tonani Rocha, Advogada: Bianca Leal Miron, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11309-05.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO BATISTA CORRÊA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11454-04.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO CHAGAS, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): MARANIL TRANSPORTES COMERCIO E SERV LIMP MARITIMA LTDA - EPP, Advogado: Célio Alves Moreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 12365-58.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): WELLINGTON MATSUO MEDEIROS, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20157-54.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): MAICO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 24142-15.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAPHAEL MESTRE LEMOS, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100032-72.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEVY DE SA LEAL,



Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100127-61.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): THAÍS DA SILVA BERNARDES, Advogado: Anderson Jorge Faria de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100258-96.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABRICIO GUILHERME DE PAULA PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): BENTELETER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 100333-68.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELIA MORENO DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Bosco Nogueira Mendes, Advogado: Rodrigo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100599-74.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANGELA MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Advogada: Lucinéia Lima Francisco Selos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 100916-78.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA APARECIDA JOSE, Advogado: Fabiano Alves da Silva Macário, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 100963-78.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): RODRIGO BERALDO DE CASTRO FERNANDES, Advogado: Rafael Ferreira de Aguiar, Agravado(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Cesar Jose Rodrigues Junior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 101516-57.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIANLUIGI CARDOSO MAFFEI, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101790-74.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CAMILA PRUDENCIO DA SILVA MIGUEL, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 101834-95.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIRLENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Clécio Ferreira de Souza Filho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 101988-67.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LILA MAFFRA MENEZES COSTA, Advogada: Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000154-44.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): REINALDO JOSE DE SOUSA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000598-78.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILSON DIAS NEVES, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): DAEWOO INTERNATIONAL CORPORATION, Agravado(s): BRASIL SÃO PAULO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE AÇO LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): POSCO MÉXICO SA DE CV, Advogado: Marcos Antônio de Melo, Agravado(s): BLUESTAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000892-62.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): TALITA GONCALVES CAMPANHA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Cintia Yazigi, Advogado: Dárcio José da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001405-72.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Jorge de Oliveira Júnior, Advogada: Neide Akiko Fugivala Pedroso, Agravado(s): ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): BTSA RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Herivelto Francisco Gomes, Agravado(s): TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO THE SUN, Advogado: Alex



Luciano Valadares de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001774-77.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUIPE SOLUÇÕES EM PESSOAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva, Agravado(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): CICERA MARIA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1001813-88.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ISAIAS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 1002186-81.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANDREIA CLARA FERREIRA, Advogada: Cintia Francisco Santana, Advogada: Flávia Alves Mateus Monteiro, Agravado(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL CAPES, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 42-18.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): MANOEL RUANO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): BRICK CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 243-25.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMILCARE DALLEVO JUNIOR, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): FRANCISCO MOTA AZEVEDO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO FRAGALI, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Exequente de condenação do Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 675-94.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ALTEMAR CHAGAS DA SILVA, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Agenor Corrêa Graça Júnior, Advogada: Tamile de Paula Freitas Rodrigues Amanajás, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 1854-35.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE WILLESS DO VALE, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Antônia Matias de Alencar, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10098-19.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): TYRESUL RENOVADORA DE PNEUS EIRELI, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 10580-39.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): RODRIGO VALENTTI BIFUCCO, Advogada: Renata Siqueira Ruzene, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10808-21.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Advogada: Patricia Beyerstedt, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10873-19.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11855-60.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Procurador: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): ANA MARIA GIMENES AVILA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11921-85.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): EVANGELISTA NASCIMENTO, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100308-43.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOYSES SERAPHIM DE SOUZA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100324-21.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELENAI RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100717-61.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURI ALVES CORDEIRO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101078-**



**38.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101121-37.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO MATIAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000275-68.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARCIA LOURENCO NAZARETH, Advogado: Júlio César Brenneken Duarte, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Paulo de Toledo Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000615-05.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIAMON REVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Fernando Martini, Advogado: Rosevan do Nascimento, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10744-73.2018.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Goncalves, Agravante(s) e Agravado(s): CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Rodrigo Marcos Bedran, Agravado(s): JONATHAN OTONI DOS SANTOS, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20993-32.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 934-30.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rosângela Carraro, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s) e Recorrido(s): AFONSO VENZO, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20614-30.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MERIANNE SODRE BEHRENS, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 287710/2019-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 20705-47.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO LUIZ CARDOSO GOMES, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "prescrição total - diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "Férias Antiguidade"", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21336-46.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21563-78.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): STEVAM MERLINI, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - Homologar a desistência do agravo de instrumento e do recurso de revista interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III - conhecer do recurso de revista do autor por má-aplicação da OJ/SbDI-1/TST 397 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST.; **Processo: ARR - 370-43.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ODORICO AGUIRRE VELASQUES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade: I) - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré Toyota do Brasil LTDA, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Vix Logística S.A., observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1674-57.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Erica Blunck Valentim, Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINO LOPES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogada: Maralice Cezar Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): COHERSA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso na quitação das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 1686-56.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO EDIJAN SILVA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da imposição da multa de 10% para o caso de descumprimento de obrigação de pagar, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 2261-**



**22.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUSA MATTE PISETTA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SICOOB ALTO VALE, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos depósitos de FGTS. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte falou pela parte COOPERATIVA DE CRÉDITO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SICOOB ALTO VALE.; **Processo: ARR - 20180-49.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADENIR PRUSCH DE SOUZA, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Advogado: Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Agravado(s) e Recorrente(s): XH COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das duas primeiras rés, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21757-02.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CÁTIA DA CRUZ, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000063-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DE MORAES, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "sexta parte - base de cálculo", por violação do art. 37, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas, da base de cálculo da parcela "sexta parte", as gratificações e vantagens, cujas normas estaduais instituidoras limitaram expressamente a sua incidência em outras verbas, observados os limites da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10016-78.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAILSON ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Márcio Vieira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Ernane Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "devolução de descontos constantes do TRCT - extrapolação do limite do artigo 477, §5º, da CLT" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11621-25.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): GENIVAL DA SILVA, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: ARR -**



**20334-48.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CAETANO TAVARES, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000433-58.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ DE PAIVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 93, §1º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a reintegração do reclamante ao emprego com as devidas cominações legais, conforme parte dispositiva à pag. 941. Custas invertidas.; **Processo: ARR - 96-14.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENDERSON PATROCÍNIO NEVES E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; e II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da referida Orientação Jurisprudencial quanto ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo interjornadas.; **Processo: ARR - 10352-59.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLIRENAL LTDA., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA CAMPOS GREGÓRIO, Advogado: Andre Luiz Schittino Theodoro, Advogado: Kleider Robert Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e II - conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 483, "d", da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho e o consequente pagamento dos valores rescisórios.; **Processo: ARR - 423-10.2018.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RENAN CEZAR MARTINELI, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 916-64.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO MULLER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 2216-33.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTADORA FOGAGNOLI LTDA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): FLAVIO CANDIDO, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de



Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10237-59.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Jonas de Souza Góis Filho, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 11256-23.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 113600-19.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Flávia Fardim Antunes Bringhamti, Embargado(a): MARINO DA SILVA ROCHA, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A., Advogado: Roberto Garcia Merçon, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 612-87.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATREZAO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Advogada: Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, Embargado(a): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Noedy de Castro Mello, Embargado(a): LAERCIO APARECIDO MORETI, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-ARR - 1304-06.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANAMARIA BASTOS E SILVA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Hogla da Silva Bueno, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ANAMARIA BASTOS E SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 4108-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE LUIZ MANOEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6053-69.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAFAEL ANGELO VIANA RAMALDIS, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 50-88.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO DISTRITO FEDERAL CRF DF, Advogado: Leonardo de Barros Silva, Embargado(a): MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO, Advogado: Márcio André Alves do



Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 140-12.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CICERO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1616-81.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ALBERTO AQUINO SEVERINI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Joany Sillas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10801-14.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NIRCE DE FATIMA ROSA SALGADO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargante: EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração da autora, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no julgado embargado, com efeito modificativo, a fim de acrescer à condenação da reclamada as seguintes obrigações de fazer: a) entregar à reclamante seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) retificado, nos termos do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91; e b) proceder ao registro, na CTPS da autora, do labor em condições insalubres, em grau médio, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré.; **Processo: ED-ARR - 10925-09.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSE IVANILTON MARTINO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11259-68.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Maria Aparecida Carvalho Ticle, Advogado: Flavio Murad Mafud, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): JOSÉ EUZÉBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 26476-40.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Embargado(a): ALCIONIR LUCIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1002258-22.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RICARDO SILVA CUNHA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 102-29.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): SARAH VIANA LEMOS, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Embargado(a): LUME-COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10296-51.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): IARA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100464-62.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDSON ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 100832-77.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Embargado(a): WELLESLEY ROCHA SILVA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001922-38.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAURÍCIO GIMENES GRANADO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula 278/TST, imprimir efeito modificativo ao julgado, e, por conseguinte, fazer constar no acórdão embargado, nos fundamentos e no dispositivo, que a condenação da Reclamada engloba condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação contrária à lei (conforme pedido inicial, fl. 10), mantidos os demais parâmetros fixados em sentença, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-RR - 1000757-97.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ZILDA PINHEIRO BATISTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): TOTVS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar a condenação das Reclamadas para que, no pagamento do adicional de insalubridade, seja observado o grau máximo, mantendo-se os demais critérios fixados em sentença.; **Processo: ED-RR - 1001647-45.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): RAIMUNDA CONCEICAO SILVA SANTOS, Advogado: Josadab Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos, dentre os quais 159 (cento e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

50

cinquenta e nove) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma